



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO N° 07  
DE 12.09.25  
ÀS 10:42 HORAS  
.....  
.....

**OFÍCIO SIGA N° GPBG-OFI-2025/00288**

Bento Gonçalves, 12 de setembro de 2025.

**Ao Gabinete da Presidência**

**Assunto:** Retificativa Projeto de Lei Complementar nº 19/2025.

**Senhor Presidente,**

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR N° 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

Retifica-se o segundo parágrafo do Of. nº 080/2025 – GAB/PLC que passará a vigorar com a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a alteração do parágrafo único do art. 69 para resguardar a remuneração dos servidores públicos municipais de descontos indevidos, evitando que associações, sindicatos ou entidades privadas utilizem a folha de pagamento como meio de cobrança de produtos, serviços ou empréstimos.

Retifica-se o art. 1º que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 75, de 22 de Dezembro de 2004 que, "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Classif. documental	00.01.01.01
---------------------	-------------



Assinado com senha por MATHEUS BARBOSA e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.  
Documento N°: 151003-3662 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=151003-3662>



SIGA

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 69 (...)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento exclusivamente em favor de instituições bancárias, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a consignação em favor de associações, sindicatos, clubes ou quaisquer outras entidades privadas.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,

- assinado eletronicamente -

Matheus Barbosa  
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal



Assinado com senha por MATHEUS BARBOSA e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.  
Documento Nº: 151003-3662 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=151003-3662>

